do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 14/12/2009. — Nome: *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga,* Juiz de Direito. — *Dores Vieira,* Oficial de Justiça.

302686255

Anúncio n.º 9880/2009

Publicação de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência Pessoa Singular (apresentação) com o n.º 6077/09.6TBVFR, em que é insolvente Georgina Dinis Cardoso.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 14-12-2009, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Georgina Dinis Cardoso, estado civil: divorciada, residente na Rua de Santa Maria, N.º 545, 4535-401 Santa Maria da Feira, itular do BI n.º 5652932, emitido em 07/09/2001 pelo SIC de Lisboa e contribuinte n.º 156997231, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Silva e Sousa, endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 2009/12/16. — Cargo: Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

302697652

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 9881/2009

Encerramento dos autos de insolvência

Pessoa colectiva (apresentação) n.º 3897/09.5TBVFR do 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira

Insolvente: Gualter Rocha, Unipessoal, L.da, NIF — 505423200, endereço: Rua Prof. Egas Moniz, 16, r/c, 4520-244 Santa Maria da Feira.

Administradora da Insolvência: Dra. Conceição Santos, endereço: Rua S. Nicolau, 2, 1.º, S/102, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 05-11-2009. — Nome: *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira,* Cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Isabel Fidalgo,* Cargo: A Oficial de Justiça.

302550117

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 9882/2009

Processo n.º 3919/09.0TBVFR

Publicidade da sentença e citação dos demais credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Requerente: Amorim & Irmãos, S. A.
Insolvente: Cortiças J. Fontes & Soares L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 15-12-2009, às 10:00horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cortiças J. Fontes & Soares, L.da, NIF — 503952273, Endereço: Rua Santa Maria, 545, 4535-401 Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

É fixada a residência do gerente da insolvente, José Fernando dos Santos Fontes, na Rua Joaquim Domingues Maia, n.º 2247, 4500-744 Nogueira da Regedoura, concelho de Santa Maria da Feira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha, com o NIF 174181230.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

302704236

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 9883/2009

Processo: 2990/09.9TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António de Andrade Mendes, L.da

Insolvente: Aluminoaves — Serralharia, L.da

Aluminoaves — Serralharia, L.da, NIF — 504282212, Endereço: Rua do Sol, 134, R/c, 4795-122 Vila das Aves

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Pç. do Bom Sucesso, 61 — 5.º Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 232.º do CIRE.

N/Referência: 4431013

Data: 23-10-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Higino Leonel E. Marques*.

302494966

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 9884/2009

Processo: 2116/09.9TBSTS Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 4545615

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente: Francisco Jorge Leal Ferreira e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco Jorge Leal Ferreira, Gerente, NIF 185430791, Endereço: Rua Antero de Quental, 385, Apartado 80, 4795-033 Aves

Insolvente: Maria Martinha Martins Ferreira, NIF 193134195, Endereço: Rua Antero de Quental, 535, Apartado 80, 4795-033 Aves

Administrador a da Insolvência: Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Fte, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 03-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota.* — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Dias Costa*.

302654916

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 9885/2009

Processo n.º 406/09.0TBTNV — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Alu-M, Alumínios e Pvc, L.da

Insolvente: Construções Gomes Martins Ferreira, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Gomes Martins Ferreira, L.da, NIF 504806351, Endereço: Av. 8 de Julho, Lote 5, 3.º Dto., Torres Novas, 2350-724 Torres Novas;

Administradora da insolvência: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

4-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

302661096

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 9886/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 27-10-2009, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António Fernando Pereira Tavares, casado, NIF — 151991537, BI — 2943076, Endereço: Rua Vasco da Gama, N.º 129, 4440-705 Valongo, e Margarida Maria de Melo Moreira da Silva Tavares, casada, NIF — 156112973, BI — 2887426, Endereço: Rua Vasco da Gama, 129, 1.º, 4440-705 Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.